



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N\* 021, DE 24 DE AGOSTO DE 1.993.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Esp.Sto.Turvo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1\* - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Receber, através de repasses efetuados pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio, aditivos e re-ratificação, termos necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

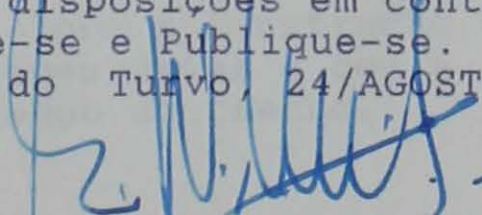
Artigo 2\* - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão : à implantação de infraestrutura nas vias urbanas da cidade de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 3\* - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4\* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. Espírito Santo do Turvo, 24/AGOSTO/1.993.

  
DR. SÉRGIO VILELA PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL